



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 26/11/2014
Presidente: Senador Waldemir Moka

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>Emendas da Câmara dos Deputados ao PLS 295/2013</p> <p>Ementa: Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.295 de 2013 do Senado Federal (PLS Nº 295/2013 na Casa de origem), que altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para inserir, entre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, o princípio da organização de serviços públicos específicos e especializados para atendimento de mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.</p> <p>Autoria: CPMI - Violência contra a Mulher - 2012 (CPMIVCM)</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Ana Rita	Pela aprovação da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2013.	<p>A emenda resulta de revisão feita pela Câmara dos Deputados ao PLS 295/2013, que trata do atendimento de mulheres e de vítimas de violência doméstica na rede de saúde pública do País. O projeto, de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher, na sua forma original, inclui no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990, inciso que prevê a organização de serviços públicos especializados para atendimento de mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garantam, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras.</p> <p>Com as alterações oferecidas pela Câmara dos Deputados, o inciso incluído ficaria com a seguinte redação: <i>“organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013”.</i></p> <p>A emenda da Câmara dos Deputados amplia a abrangência do projeto ao incluir em seu texto referência à Lei nº 12.845, de 2013. Em consequência dessa mudança, ela estende a proteção buscada na matéria também para as vítimas de violência sexual.</p> <ul style="list-style-type: none">- A matéria vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para prosseguimento da tramitação.- Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 175/2008</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dar à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas o mesmo tratamento fiscal dado à distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou acionistas.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Cristovam Buarque</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2008, e das 2 (duas) Emendas que apresenta.</p>	<p>A iniciativa visa a para dar à participação nos lucros ou resultados das empresas o mesmo tratamento fiscal dado à distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou acionistas. Para tanto, confere isenção do Imposto sobre a Renda dos valores recebidos a título de participação do trabalhador nos lucros e resultados da empresa independentemente do montante recebido a esse título.</p> <p>A primeira emenda, ao invés de fazer referência a dispositivo da Lei nº 9249/1995, dispõe expressamente sobre o novo tratamento tributário, uma vez que a simples aplicação do dispositivo citado poderia acarretar direito à restituição do IR incidente a partir do referido ano até a entrada em vigor da nova lei.</p> <p>A segunda emenda explicita dispositivos que serão revogados caso o PLS seja aprovado, como exigido pela Lei Complementar 95/1998.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa. - Votação simbólica.
3	<p>PLS 175/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que disciplina as atividades de pesquisa e comerciais com organismos geneticamente modificados (OGM), para dispor sobre a realização de audiências públicas.</p> <p>Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Paulo Davim</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2014, e da Emenda que apresenta.</p>	<p>O PLS 175/ 2014 altera a Lei nº 11.105/2005, que disciplina as atividades de pesquisa e comerciais com organismos geneticamente modificados (OGM), para dispor sobre a realização de audiências públicas, com a participação da população local, para instruir processos de autorização para ensaio de campo com OGM destinado a controlar vetor transmissor de zoonose ou doença.</p> <p>A emenda apresentada estende a obrigatoriedade de audiência pública previamente à emissão de pareceres técnicos referentes à liberação comercial de organismos geneticamente modificados, quando requeridas por membro da CTNBio, por órgãos e entidades de registro e fiscalização mencionados no art. 16 da Lei de OGM ou por organização da sociedade civil com interesse na matéria objeto de deliberação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 19.11.2014, lido o Relatório, a Presidência concede Vista Coletiva nos termos regimentais. - A matéria vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Decisão Terminativa. - Votação simbólica.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 26/11/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLC 117/2013</p> <p>Ementa: Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre sua aplicação.</p> <p>Autoria: Deputado Arnaldo Faria de Sá</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Jayme Campos</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2013, e da Emenda que apresenta; e pela rejeição da Emenda de iniciativa do Senador Romero Jucá.</p>	<p>A proposição visa a definir a expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre a aplicação desse instituto jurídico. Para tanto, altera dispositivos do Código Civil para estabelecer que, mesmo em caso de desacordo entre os pais, será do tipo compartilhada a guarda dos filhos.</p> <p>Ademais, o projeto especifica a necessidade de divisão equilibrada do tempo de convivência dos filhos com a mãe e o pai; possibilita a supervisão compartilhada dos interesses do filho; fixa multa para o estabelecimento que se negar a dar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos; dá preferência à oitiva das partes perante o juiz, em caso de necessidade de medida cautelar que envolva guarda dos filhos; e determina que ambos os pais participem do ato que autoriza a viagem dos filhos para o exterior ou para a mudança permanente de município.</p> <p>A emenda de redação proposta pelo relator tem a finalidade de substituir a expressão "custódia física" por "convivência", para dar ao projeto mais compatibilidade com os códigos morais de nosso tempo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 29.04.2014, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou Parecer favorável ao Projeto na forma da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo). - Em 02.09.2014, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto. - Em 20.11.2014, a Comissão de Assuntos Sociais realizou Audiência Pública sobre a proposta de guarda compartilhada, objeto do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2013. - Votação simbólica.
5	<p>PLS 74/2011</p> <p>Ementa: Acrescenta alínea c ao inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alínea c ao inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o artesão como segurado especial da Previdência Social.</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador José Pimentel</p>	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2011.</p>	<p>O projeto inclui o artesão no rol dos segurados previdenciários especiais, categoria que compreende os pequenos produtores rurais e extrativistas em regime de economia familiar (ainda que subsidiariamente desempenhem outra atividade) e os pescadores artesanais e assemelhados, também em regime de economia familiar.</p> <p>O parecer é pela rejeição do projeto, uma vez que o artesão, ainda que assemelhado aos segurados especiais no tocante ao rendimento médio, não o é quanto às demais características de sua atividade, menos marcada pela sazonalidade, particularidade essa que justifica o regime especial. Além disso, os artesãos em geral se encontram no rol dos microempreendedores individuais que estão autorizados a fazer o recolhimento na forma do art. 18-A, §3º, IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Votação nominal.
6	<p>PLS 302/2012</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a profissão de vigia autônomo.</p> <p>Autoria: Senador Jayme Campos</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Cyro Miranda</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2012, e da Emenda que apresenta.</p>	<p>O projeto em análise busca regulamentar a profissão de vigia autônomo. Assim, cria a profissão, delimita seu campo de atuação, estabelece os requisitos mínimos para obtenção do registro de vigia autônomo e estende a tais profissionais as leis trabalhistas e previdenciárias.</p> <p>A emenda proposta traz as seguintes modificações: a) reduz a idade mínima para a atividade para 18 anos; b) retira a restrição que reserva o ofício apenas a brasileiros; e c) retira o dispositivo que estende aos vigias autônomos as leis trabalhistas previdenciárias.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Votação nominal.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 26/11/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 334/2013</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de Gerontólogo e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Mozarildo Cavalcanti</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2013.</p>	<p>Regulamenta a profissão de Gerontólogo, profissional dedicado ao cuidado e manutenção da qualidade de vida do idoso, estabelecendo ser o exercício da profissão privativo aos diplomados em cursos superiores de gerontologia e afins.</p> <p>A proposição define também as atividades que devem ser desenvolvidas pelo Gerontólogo, e aquelas que devem ser desenvolvidas pelos tecnólogos da área. Além disso, estabelece o Dia do Gerontólogo.</p> <p>- Votação nominal.</p>
8	<p>PLS 41/2014</p> <p>Ementa: Institui a Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico e define regras para sua emissão.</p> <p>Autoria: Senador Gim</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Eduardo Suplicy</p>	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2014.</p>	<p>Trata-se de projeto criando a “Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico”, almejando a comprovação da situação de paciente submetido a tal cirurgia. O documento – com foto e dados pessoais – seria emitido pelo SUS ou pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica. O projeto aduz que a Carteira serviria também de comprovante para fins de concessão de benefício de desconto em restaurantes, especialmente rodízios ou preço fixo.</p> <p>O parecer ressalta a OMS adota como estratégia de combate à obesidade a combinação de atividade física e alimentação saudável, e entende pela rejeição do projeto uma vez que: (a) questionável pertinência de promover a identificação apenas dos pacientes deste tipo de cirurgia, em detrimento de outras; (b) A cirurgia bariátrica é o último recurso no tratamento da obesidade, não devendo ser estimulada de nenhuma forma pelo Estado; (c) Não há justificativa para incentivar tais pacientes a frequentar restaurantes tipo rodízio ou preço fixo, por serem ambientes que induzem excessos alimentares desaconselháveis para qualquer pessoa; (d) Questionável a atribuição a uma sociedade de especialidade médica da prerrogativa de emitir cédula de identificação em nome do Estado.</p> <p>- Votação nominal.</p>
9	<p>PLS 149/2014</p> <p>Ementa: Modifica o art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a observância do critério de dupla visita na fiscalização do trabalho.</p> <p>Autoria: Senador Cidinho Santos</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Paulo Paim</p>	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2014.</p>	<p>O PLS 149/2014 restringe a observância do critério de dupla visita na fiscalização do trabalho para os casos em que o empregador já tenha recebido orientação oficial acerca do cumprimento das leis de proteção ao trabalho, no prazo de dois anos anteriores à constatação da infração.</p> <p>Por se tratar de modificação legislativa que atenua a ação de fiscalização por parte do poder público, a relatoria indicou a rejeição do projeto.</p> <p>- Em 19.11.2014, lido o Relatório e encerrada a discussão na Comissão de Assuntos Sociais, fica adiada a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 157/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para incluir a realização de exames para identificação de biomarcadores nas mulheres de alto risco e reduzir para 35 anos a idade a partir da qual será disponibilizada a mamografia às mulheres pertencentes a grupos de risco.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ana Rita	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2014, na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>Trata-se de projeto objetivando melhor endereçamento médico ao câncer de mama. O projeto altera a atual Lei 11.664/2008, com o mesmo objeto, reduzindo de 40 para 35 anos a idade na qual o Poder Público disponibiliza mamografia para mulheres do grupo de risco para câncer de mama. Inclui também determinação de realização de exames para identificação de biomarcadores para mulheres pertencentes aos grupos de risco para neoplasia mamária, sendo que em caso positivo determina-se o tratamento e as intervenções preventivas disponíveis.</p> <p>O parecer aprovado na Comissão identifica que a casa já aprovou o PLS 158/2009 alterando a mesma lei para incluir a pesquisa de biomarcadores, motivo pelo qual considera esta alteração prejudicada. O autor do projeto atual aduz que a inclusão da garantia de tratamento é inovação de seu projeto, porém o parecer identifica que tal hipótese já está contemplada no art. 2º, I da Lei.</p> <ul style="list-style-type: none">- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar.- Votação nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.